

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PALESTINA ALTO DA SANTA CRUZ BICO DOCE - AMPASC

A Associação dos Moradores da Palestina Alto da Santa Cruz Bico Doce – AMPASC, inscrita no CNPJ 13.714.811/0001-04, devidamente representada pelo seu Presidente o Sr. Valter Antônio Ramos da Silva, CONVOCA através do presente EDITAL, os associados e interessados, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 11 de janeiro de 2019, em primeira convocação às 19h, e em segunda convocação às 19h30, na Rua Maria Antonieta, nº 16, Cajazeiras XI, Salvador, Bahia, CEP: 41.347-692, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Admissão de novos associados;
2. Alteração do nome/razão social e do nome fantasia;
3. Alteração de endereço da sede social;
4. Aprovação da nova logomarca;
5. Reforma Geral do Estatuto Social;
6. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
7. Alteração do Objeto Social/Alteração de CNAE Fiscal;
8. O que ocorrer.



Salvador, 11 de dezembro de 2018.




VALTER ANTÔNIO RAMOS DA SILVA
Presidente





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CNPJ 13.714.811/0001-04

Aos onze dias do mês de janeiro de 2019, na Rua Maria Antonieta, nº 16, Cajazeiras XI, Salvador, Bahia, CEP: 41.347-692, às 19h30, em segunda convocação reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, cumprindo determinação estatutária, os associados da Associação dos Moradores da Palestina Alto da Santa Cruz Bico Doce - AMPASC, CNPJ nº 13.714.811/0001-04, e interessados, identificados na lista de presença anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor, conforme edital de convocação de 11/12/2018: pautas: 1- Alteração do nome/razão social e do nome de fantasia; 2- Alteração de endereço da sede social; 3- Aprovação da nova logomarca; 4- Reforma Geral do Estatuto Social; 5-Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. 6- Alteração do Objeto Social/Alteração de CNAE Fiscal; 7- O que ocorrer. Dada as apresentações iniciais e após a verificação do quórum, o Presidente da Assembleia, Valter Antônio Ramos da Silva, fez a abertura oficial da Assembleia Geral Ordinária e designou a mim, Sr. Genice Cardoso da Silva, para secretariar os trabalhos. Passando então para ordem do dia, item 1 da pauta, foi proposto a alteração do nome/razão social e do nome fantasia, após debatido foi aprovado por unanimidade o nome ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES, em ato contínuo foi aprovado a sigla ACAF, como nome fantasia. Passando para o item 2 da pauta, foi apresentada a proposta de alteração de endereço da sede social, que passa a ser localizada na Rua Maria Antonieta, nº 16, Cajazeiras XI, Salvador, Bahia, CEP: 41.347-692, tendo sido aprovado por unanimidade. Passando para o item 3 da pauta, foi apresentada a Assembleia a nova logomarca, que foi aprovada pelos presentes e passa a ser utilizada em todos os documentos da entidade, no site oficial, redes sociais e nas peças de publicidade. Logo em seguida o Presidente passou para o item 4 da pauta, expondo os motivos para a Reforma Geral Estatutária, tendo como ponto principal a adequação à legislação vigente, em especial o Novo Código Civil Lei 10.406/2002, a Lei 13.019/14 MROSC e a LC 187/2021 que trata do CEBAS, diante disso, distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social, fazendo a exposição detalhada, artigo por artigo, dando ênfase a quantidade de membros da Diretoria, que será composta pelo Presidente, Secretário e Diretor Financeiro, e o Conselho Fiscal composto de dois membros efetivos, além do mandato da Diretoria que passa a ser de 08 (oito) anos, após debatido restou aprovado por unanimidade, estando anexado como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito. Em seguida o Presidente passou para o item 6 da pauta, dando início ao processo eletivo, com base no Novo Estatuto Social, visando compor os cargos da nova Diretoria e Conselho Fiscal com posse dos membros. Foi apresentada à Assembleia, a única chapa registrada com candidatos em dias com as suas mensalidades, submetendo-os à votação, foram eleitos por unanimidade a seguinte composição da **Diretoria: Presidente: Emanuele Karine da Silva Nery, Secretária: Genice Cardoso da Silva, Diretora Financeira: Elisabete da Silva Santana, Conselho Fiscal Efetivo: Almir Costa Tavares, Conselho Fiscal Efetivo: Alan Junior dos Santos Tavares,**



CamScanner



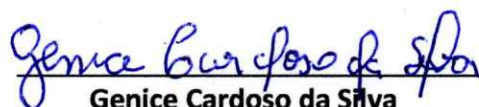
que assinam a relação de qualificação anexa. Sendo assim, o Presidente deu posse aos membros eleitos, para um mandato de 08 (oito) anos, período de 11/01/2019 a 11/01/2027, gestão de: 2019-2027. Em seguida no item 7 da pauta, o presidente informou aos associados que em virtude da alteração do Objeto Social, devidamente descrito no novo Estatuto Social, a entidade passa a exercer novas atividades com o CNAE Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; e os seguintes CNAES Secundários: 84.12-4-00 Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais. 86.60-7-00 Atividades de Apoio a Gestão de Saúde. 94.93-6-00 Atividades de Organizações Associativas Ligadas a Cultura a Arte. 94.99-5-00 Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente. 94.12-0-99 Outras Atividades Associativas Profissionais. 85.50-3-02 Atividades de Apoio A Educação, Exceto Caixas Escolares. 85.99-6-99 Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente. 90.01-9-02 Produção Musical. 93.19-1-99 Outras Atividades Esportivas Não Especificadas Anteriormente. 85.41-4-00 Educação Profissional de Nível Técnico. 8511-2-00 Educação Infantil. 8512-1-00 Educação Pré Escola. 9430-8-00 Defesa Dos Direitos Humanos. 70.20-4-00 Atividades de Consultoria Em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica. 73.20-3-00 Pesquisas De Mercado e de Opinião Pública. 74.90-1-99 Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Não Especificadas Anteriormente. 85.99-6-03 - Treinamento Em Informática. 85.99-6-04 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial. 8230001: Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições E Festas. 0220-9/06 - Produtor Cultural. 0161-0/99 - Atividades de Apoio à Agricultura não Especificadas Anteriormente. 4611-7/00 - As Atividades de Agentes Comerciais na Intermediação de Produtos Agrícolas In Natura. 7490-1/03 - Os Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias. 8690-9/01 - Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana, tendo sido aprovados por unanimidade. No o item 8 da pauta, o que ocorrer, nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, parabenizou os eleitos, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária, da qual eu Genice Cardoso da Silva, Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a Diretoria eleita abaixo relacionada, que será levada junto com seu anexos e o Estatuto Social, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Salvador, 11 de janeiro de 2019.





Válder Antônio Ramos da Silva
Presidente da Assembleia



Genice Cardoso da Silva
Secretária da Assembleia

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 1º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tel.: (71) 3019-1253 / 3018-1246

Reconheço por SEMEI HANCA 0001 a(s) assina-ta(s) de
VALTER ANTONIO RAMOS DA SILVA (10051043), - sou fe.
Salvador-BA 02/09/2024
Em testemunho () da verdade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AE 240584-6
Consulte:
www.priscilafavaro.com.br

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA





DIRETORIA ELEITA: MANDATO: 2019 A 2027

Emanuele Karine da Silva Nery

EMANUELE KARINE DA SILVA NERY

Presidente

Genice Cardoso da Silva

GENICE CARDOSO DA SILVA

Secretária

Elisabete da Silva Santana

ELISABETE DA SILVA SANTANA

Diretora Financeira

Almir Costa Tavares

ALMIR COSTA TAVARES

Conselheiro Fiscal Efetivo

Alan Junior Dos Santos Tavares

ALAN JUNIOR DOS SANTOS TAVARES

Conselheiro Fiscal Efetivo



Salvador, 11 de janeiro de 2019.

Valter Antônio Ramos da Silva

Valter Antônio Ramos da Silva

Presidente da Assembleia

Genice Cardoso da Silva

Genice Cardoso da Silva

Secretária da Assembleia



**RELAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANCORA E FLORES
ELEITOS EM 11 DE JANEIRO DE 2019 - MANDATO: 2019 A 2027.**

Presidente

Nome completo: Emanuele Karine da Silva Nery, brasileira

Endereço: Rua Pataro Machado, nº 450, bloco 06, apto 304, Lauro de Freitas/Ba.

Bairro: Centro

CEP: 42.702-260

RG Nº 09596771-00

CPF Nº 019.669.735-27

Profissão: Assistente Social

Estado civil: Solteira

E-mail: emanuelenery51@gmail.com

Telefone: (71) 98753-1244

Assinatura:

Emanuele Karine da Silva Nery

Secretária

Nome completo: Genice Cardoso da Silva, brasileira

Endereço: Setor B, caminho 07, nº 12, Salvador/Ba.

Bairro: Mussurunga 1

CEP: 41.490-262

RG Nº 02519218-32

CPF Nº 456.788.045-53

Profissão: Instrutora de artes

Estado civil: Casada

E-mail: genicecs@gmail.com

Telefone: (71) 99303-0911

Assinatura:

Genice Cardoso da Silva

Diretor Financeiro

Nome completo: Elisabete da Silva Santana, brasileira

Endereço: Rua Recife nº 82, Lauro de Freitas, Bahia

Bairro: Centro

CEP: 42.702-560

RG Nº 0601029429

CPF Nº 928.366.905-34

Profissão: Bacharel em Direito

Estado civil: Solteira

E-mail: betynhasant@gmail.com

Telefone: (71) 99104-9385

Assinatura:

Elisabete da Silva Santana

Salvador, 11 de janeiro de 2019.

[Assinatura]

Valter Antônio Ramos Silva
Presidente da Assembleia

[Assinatura]

Genice Cardoso da Silva
Secretária da Assembleia





Conselho Fiscal Efetivo

Nome completo: Almir Costa Tavares, brasileiro

Endereço: Rua Vereador Jone Kiss, nº 58, bloco 03, apto 203, Lauro de Freitas/Ba.

Bairro: Itinga

CEP: 42.739-160

RG Nº 06375205-05

CPF Nº 913.035.755-15

Profissão: Servidor Público

Estado civil: Solteiro

E-mail: almirofficial42@gmail.com

Telefone: (71) 99181-8973

Assinatura: _____

Almir Costa Tavares

Conselho Fiscal Efetivo

Nome completo: Alan Junior dos Santos Tavares, brasileiro

Endereço: Rua Maria Antonieta, nº 16 A, Salvador, Bahia

Bairro: Cajazeiras XI

CEP: 41.347-692

RG Nº 16320516-72

CPF Nº 862.346.965-89

Profissão: Educador Social

Estado civil: Solteiro

E-mail: emanuelekarine@outlook.com

Telefone: (71) 98800-1928

Assinatura: _____

Alan Junior dos Santos Tavares

Salvador, 11 de janeiro de 2019.

Valter Antônio Ramos Silva
Presidente da Assembleia

Genice Cardoso da Silva
Secretária da Assembleia





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019 - MANDATO: 2019 A 2027.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS:

1. Alan Junior dos Santos Tavares
2. Almir Costa Tavares
3. Emanuele Karine da Silva Nery
4. Elisabete da Silva Santana
5. Genice Cardoso da Silva
6. Valter Antônio Ramos Silva

Salvador, 11 de janeiro de 2019.

Valter Antônio Ramos Silva
Presidente da Assembleia

Genice Cardoso da Silva
Secretária da Assembleia





REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES – CNPJ 13.714.811/0001-04

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cultural Âncora e Flores, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 02 de fevereiro de 1985, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.811/0001-04, com sede na Rua Maria Antonieta, nº 16, Cajazeiras XI, Salvador-Bahia, CEP: 41.347-692.

Parágrafo único: A entidade utilizará neste Estatuto e em documentos posteriores, o nome de fantasia ACAF.

Art. 2º - A entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Ba, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade, sendo que a ACAF pode criar filiais, representações locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Cultural Âncora e Flores, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações em prol da comunidade, na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, assim como na defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- II. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
- III. Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc.;
- IV. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- V. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- VI. Defender e representar os direitos e interesses dos associados;
- VII. Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;
- VIII. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;
- IX. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com a legislação vigente;
- X. Recuperar pessoas de ambos os sexos com transtornos decorrentes do abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas);
- XI. Atuar em rede de ajuda no processo de recuperação dos pacientes com transtornos do abuso de substâncias psicoativas, resgatando sua cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- I. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
- III. Planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
- IV. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

- I. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- II. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);
- III. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- IV. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem profissional na faixa etária dos quatorze aos 17 anos 11 meses e 29 dias;
- V. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular;
- VI. Viabilizar o voluntariado e propiciar a criação de estágios e inserção do trainando no mercado de trabalho;
- VII. Realizar a prestação de serviços, desenvolver e executar projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da comunidade;
- VIII. Promover e realizar estudos da Administração Pública e o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da pesquisa, da ciência e da educação;
- IX. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
- X. Criar e desenvolver centros especializados para atuar no sentido do desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
- XI. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de organização do terceiro setor;
- XII. Executar programas de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho por meio da educação e do resgate de conhecimento;
- XIII. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios e congressos, intendendo proporcionar melhor capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;

Guilherme Cardoso de Azevedo

Exercício



[Signature]



- XIV. Promover e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade.

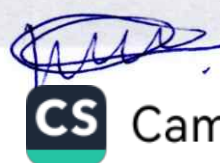
SAÚDE

- I. Promover a saúde através da realização de atendimento gratuito;
- II. Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- III. Prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- IV. Participar na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- V. Participar da formulação de políticas de controle social da saúde pública, saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;
- VI. Promover programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- VII. Orientar e combater o consumo de substâncias psicoativas e efetuar encaminhamento de usuários a Centros de Recuperação.

SUSTENTABILIDADE

- I. Propiciar o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- II. Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;
- III. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicos socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;
- IV. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados ao demais sistemas da gestão comunitária;
- V. Prestar serviços de conscientização ambiental, sendo facilitador e promotor dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Elaborar e executar projetos, pesquisas e investigações participativas fortalecendo a produção familiar e os sistemas agroecológicos, de produção agropecuária e agricultura orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza;
- VII. Promover, criar e instalar projetos de horta comunitária;
- VIII. Desenvolver formas alternativas de beneficiamento e industrialização de produtos agroecológicos e de produção agropecuária e orgânica da agricultura familiar da região;
- IX. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- X. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
- XI. Participar e promover a execução da reforma agrária;
- XII. Fomentar e atuar na política pública de habitação, em consonância com a Constituição Federal.

Julia Cardoso de Rê





ESPORTE E LAZER

- I. Realizar a inclusão social através do esporte, realizando projetos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolinhas;
- III. Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, em todo País;
- IV. Promover atividades esportivas e fomentando as modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- V. Buscar a criação de núcleos e centros de treinamentos visando a iniciação esportiva e paradesportiva;
- VI. Organizar ações para conscientização da importância da prática de exercícios físicos;
- VII. Ministras aulas proporcionando o desenvolvimento físico das crianças. Adolescentes e jovens;
- VIII. Propiciar atividades esportivas para idosos, visando uma vida saudável.

CULTURA

- I. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- II. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- III. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- IV. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- V. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
- VI. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criações de arte e cultura;
- VII. Estimular e incrementar a arte e a cultura no ambiente educacional;
- VIII. Organizar e ministrar cursos, espetáculos, escolas e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão, artesanato, etc;
- IX. Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- X. Incentivar e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, para a realização de projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- XI. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- XII. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
- XIII. Promover atividade de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos;
- XIV. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade de qualquer tipo: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural.

IGUALDADE E VALORES UNIVERSAIS

- I. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher e da criança e combater a todo tipo de discriminação racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;

Genice Carlos de Souza

[Signature]





- III. Proporcionar atividades voltadas para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empoderamento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima.
- IV. Estimular e participar da promoção de direitos dos negros, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;
- V. Desenvolver ações e projetos para fomentar os direitos das pessoas com deficiência;

ATUAÇÃO COMUNITÁRIA

- I. Buscar junto ao Poder Público a infraestrutura urbana, o acesso a saúde, transporte, segurança, educação e todas as garantias constitucionais, encaminhando as demandas aos órgãos competentes;
- II. Adquirir e fortalecer os vínculos comunitários buscando maior participação e interação entre os moradores locais e de comunidades adjacentes;
- III. Proporcionar a ampliação da organização comunitária, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, afim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural;
- IV. Propiciar espaços de reflexão onde a população possa, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- V. Participar diretamente, junto a outra Associação, CENTRO, Fundação, ONG, OSCIP, OS, OSC, de qualquer levantamento, pesquisa, estudo, projeto e outras iniciativas afim, que promovam o bem-estar e a melhoria de vida;
- VI. Realizar, organizar e apoiar cursos, seminários, workshop, shows, palestras e outras formas de interação junto as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações, atuando com crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- VII. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;
- VIII. Incrementar ações capazes de promover a interação entre Instituições, contribuindo assim para o aprimoramento do processo de formação, capacitação, qualificação, reciclagem, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas para o ambiente de profissionalização e de trabalho;
- IX. Executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural, desportiva e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes.

§ 3º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com outras instituições, a critério da Assembleia Geral;

Guilherme Carlos da Silva

Assinatura





§ 5º - A entidade poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e também com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, colaboração, contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são considerados aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram o Livro e a Ata de fundação da entidade.

II - Efetivos: todos que ingressarem na entidade após a fundação, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente, conforme estabelecido pela assembleia, e participem na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;

III - Beneméritos: são aqueles que se fizerem merecedores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à entidade, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro. A admissão desses membros só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva;

IV - Voluntários: são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº 9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único- Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados.

Art. 8º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

I - Ser indicado por um membro da Diretoria Executiva;

II - Preencher na integralidade e de forma clara os dados da ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do membro da Diretoria;

III - Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;

Genier Cardoso de Aze

Exm. V.ery





IV - Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;

V - Obter a aprovação de seu nome por “maioria simples” da Diretoria.

Art. 9º - O desligamento será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou por motivo grave, causando prejuízo moral ou material a Entidade, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 10 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física.

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Art. 11 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 12 - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13 - São direitos dos associados da ACAF:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;

IV - Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;

V - Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;

VI - Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;

VII - Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas, e apresentações promovidas ou apoiadas por esta Associação;

VIII - Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;

IX - Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;

X - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;

XI - Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;

XII - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;

XIII - Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Luiz Carlos de Siqueira

Exa. J. J. J.



Art.14 - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - Acatar as determinações da Diretoria;
- V - Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- VI - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- VII - Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VIII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
- X - Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.

CAPITULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 - São órgãos da administração da ACAF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da ACAF, observar-se-á o seguinte:

- I - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;



Genivaldo Carlos de Siqueira

Exsary





II - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da associação simultaneamente;

III - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV - Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

V - Os mandatos terão duração de 08 (oito) anos, permitida recondução.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 19 - A assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de e-mail, mensagens eletrônicas e ou edital de convocação, a ser afixado no mural da Entidade, devendo contar com a data, local, hora e pauta.

Art. 21 - Competência privativa da Assembleia Geral.

I - Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - Alterar o Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

VI - Aprovar o balanço anual o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;

VII - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;

VIII - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

IX - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

X - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

XI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XII - Deliberar sobre a extinção da Associação;

XIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.



Luís Carlos de Faria

Eduardo

[Signature]



Art. 23 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Art. 24 - Na assembleia o presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 25 - O presidente da assembleia na ausência do secretário escolherá um associado que lavrará a respectiva ata.

Art. 26 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas pelo Presidente e o Secretário da assembleia.

Art. 27 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 28 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao Diretor Financeiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião Extraordinária convocada especialmente para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da Associação.

Parágrafo único - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nessas convocações.

Art. 31 - As demais deliberações das Assembleias Ordinárias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 32 - A Associação será administrada por uma diretoria eleita dentre os associados com a seguinte composição:

I - Presidente

II - Secretário

III - Diretor Financeiro

Art. 33 - A Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;

II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

III - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

IV - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;

V - Convocar a Assembleia Geral;



Luís Carlos de Q

Esseery





VI - Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela tesouraria, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de e-mail e Edital afixado em local visível aos mesmos;

VII - Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;

VIII - Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IX - Aplicar aos associados infratores, as penalidades acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

XI - Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;

XII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - A diretoria é eleita por 08 (oito) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 35 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 36 - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo único - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 37 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 38 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39 - Compete ao Presidente:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, de acordo com a decisão da assembleia, fundamentando a sua decisão;

III - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - Executar e fazer cumprir o presente estatuto;

VII - Convocar e presidir as reuniões e assembleias Gerais;

VIII - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IX - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;



Luiz Carlos de F.

Exsery

[Signature]



- XI - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XIII - Assinar com a secretária as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;
- XIV - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões;
- XV - Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;
- XVI - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XVII - Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval.
- Parágrafo único - Caberá exclusivamente ao Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 40 - Ao Secretário compete:

- I - Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- II - Remeter ao Diretor Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- III - Receber, responder e expelir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- IV - Efetuar o preenchimento da proposta de sócios, relacionar os associados informá-los das atividades da Entidade, manter o coordenador informado sobre o número dos sócios inscritos, cuidar da documentação jurídica junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade;
- V - Informar aos associados da programação dos eventos a serem realizados pela entidade;
- VI - Manter os associados atualizados sobre o regimento interno da entidade;
- VII - Analisar juntamente com a diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- III - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- IV - Auxiliar o presidente no que se refere a documentos que acarretam responsabilidades financeiras;
- V - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI - Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente.
- VII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- IX - Manter em livro o movimento financeiro da entidade e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

Genice Cardoso de Rê

Est. Dery

2º REGISTRO EM PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 074299



XI - Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;

XII - Assumir o mandato, em caso de licença ou vacância do Presidente. A Assembleia decidirá no caso de vacância se a substituição será por prazo determinado ou até o término do mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 02 (dois) membros efetivos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação, com aprovação da Assembleia Geral;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES



Art. 44 - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo presidida pelo Presidente e realizada ao final de cada mandato.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 45 - A eleição deverá ser convocada pelo Presidente através de Edital de Convocação, especificando local, dia e hora da eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Junia Borges de Aze

Exatery

[Signature]



Art. 46 - Cabe ao Presidente:

- I - Conduzir a Assembleia Geral Ordinária da Eleição e Posse da Diretoria.
- II - Realizar a inscrição das chapas a partir de 25 (vinte e cinco) dias antes da eleição;
- III - Criar o modelo de cédula e rubricar todas;
- IV - Tomar providências para controlar o acesso dos associados para votar;
- V - Apurar os votos junto com o Secretário da Assembleia;
- VII - Proclamar o resultado da eleição;
- VIII - Dar posse aos eleitos;
- IX - Assinar a Ata da Assembleia juntamente com o Secretário e com os eleitos.

Art. 47 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a nova Diretoria, que ficará encarregada de proceder com o registro da Ata e seus anexos, junto ao Cartório de Pessoa Jurídica, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Art. 48 - Só poderão participar das chapas como candidato na eleição, os associados:

- I - Adimplentes com as mensalidades;
- II - Que cumpra as obrigações estatutárias;
- II - Não esteja com a inscrição suspensa;
- II - Com no mínimo seis meses de inscrição;
- III - Que tenha participado de 50% das Assembleias no período que estiver associado.



Parágrafo único - Não se aplica o inciso I aos candidatos à reeleição, pois os mesmos são isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 49 - Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento ao Presidente, assinado pelo candidato a Presidente da chapa.

Art. 50 - Reunidos os candidatos em Assembleia Geral para Eleição, o Presidente da instituição, conduzirá a mesma tomando as seguintes medidas:

- I - Designação do Secretário que tomará assento à mesa para a elaboração da Ata;
- II - Chamada pelo livro de presença pelo Secretário designado;
- III - Após a leitura da Ata da assembleia anterior, dará início a votação.

Art. 51 - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

§ 1º - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando o Secretário lavrar a Ata de Eleição e Posse.

Luiz Carlos de Oliveira

Edson

[Signature]



§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela associação;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Patrocínio e divulgação de marcas;
- X - Prestação de serviços;
- XI - Venda de mercadorias;
- XII - Auxílios, contribuições do poder público;
- XIII - Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
- XIV - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- XV - Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
- XVI - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Art. 53 - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



Genice Borges de Oliveira

Estadual

[Signature]



Art. 54 - O patrimônio e as receitas da ACAF somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo assim:

- I - Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade através da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A ACAF somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Parágrafo único - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

Art. 57 - A ACAF será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único - A extinção da ACAF dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 58 - Em caso da dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação de eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme previsão na LC 187/2021.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado da respectiva demonstração contábil financeira da entidade.



Guise Cordeiro de Almeida

Estademy

[Signature]



Art. 60 - A ACAF não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 61 - A ACAF de acordo com a Lei nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), deverá efetuar pagamento da equipe de trabalho da entidade, que estiverem exercendo função técnica envolvida na execução de projetos.

Art. 62- A ACAF aplica os seus recursos, as rendas, e o seu superávit integralmente no território nacional, na manutenção das suas finalidades sociais e estatutárias, em conformidade com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 63- A ACAF tem a sua contabilidade regular conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade (CRC), e a legislação em vigor.

Art. 64- A ACAF conserva pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos toda a sua documentação.

Art. 65 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 66 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 67 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 68 - A entidade poderá ter atuação em outras cidades ou unidades da Federação, se for o caso.

Art. 69 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 70 - Os Associados e Colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da Associação, fizerem sem a devida autorização.

Art. 71 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais leis trabalhistas vigentes.

Art. 72 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Exceder
Luiz Carlos de Azevedo





Salvador, 11 de janeiro de 2019.
Data da aprovação deste Estatuto.

Valter Antônio Ramos da Silva
Presidente da Assembleia

Genice Cardoso da Silva
Secretária da Assembleia

Emanuele Karine da Silva Nery
Presidente Eleita



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1189 - Edif. Consórcio Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00042840 - Averbação: 00074299 - AV 12 à
margem do registro primitivo: 00001258.

O QUE CERTIFICO 05/09/2024

Emol.: R\$ 224,36 FECOM: R\$ 61,32 Def.: R\$ 8,92 Tx. Fiscal.: R\$ 159,33 Tx. PGE: R\$ 5,95
FMMPBA: R\$ 4,64 Total: R\$ 464,52
DAJE: 245568 Série: 033 Emissor: 9999
SELO: 1566.AB216961-0 Valid.: 888P5PFVNG
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JORRÃO SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abreu - Oficial